SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000028-94.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Provas

Requerente: MARIA ZULEYDE DE ALMEIDA MORAES

Requerido: Banco Itaucard S/A

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos

MARIA ZULEYDE DE ALMEIDA MOARES ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO ITAUCARD SA, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita de cópias de eventuais contratos e adendos firmados entre as partes.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04 e ss.

O banco requerido, regularmente citado, contestou e apresentou documentos às fls. 44 e ss.

Às fls. 73 a requerente mostrou-se satisfeita com os documentos apresentados.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir nem a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição e mostrou-se satisfeita com a documentação apresentada.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 21 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA